

Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL

Saída-G/J/2021/2671

SGD/2013/25936

Exmos. Senhores,

LÚCIO ANDRADE SANTOS

Patrícia Alexandra Sequeira Rebelo Santos

Filipa Rafaela Rebelo Santos

Rua Barcelona lote 128 – 4 C, Bairro Padre Cruz, em Lisboa

Assunto: Notificação de Despacho Final/ Cessação do direito à utilização e permanência no fogo municipal

Exmos. Senhores,

Pelo presente notificamos que, por **Despacho da Exma. Sra. Vereadora do Pelouro da Habitação** exarado em 12 de janeiro de 2021 no Relatório Final c/ Ref.º Interno/2020/6526 (ao abrigo da Delegação e Subdelegação de competências nº 99/P/2017, publicado no BM nº 1240, 1º Suplemento, de 23 de novembro), foi **proferida decisão de:**

1-A **Cessação do direito de utilização e permanência do fogo municipal** sito na **Rua Barcelona lote 128 – 4 C, Bairro Padre Cruz, em Lisboa**, a todo o agregado familiar, devido ao **não uso da habitação em permanência por parte do agregado familiar por um período superior a 6 meses**, nos termos do artigo 24º n.º 1 alínea b), artigo 25º n.º 1 alínea a), da Lei 81/2014 de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto; **não prestação de informações legalmente obrigatórias relativas à composição e rendimentos do agregado familiar**, nos termos do artigo 24º n.º 1 alínea a), artigo 25º n.º 1 alínea a), da Lei 81/2014 de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto; **permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do senhorio**, segundo o disposto no n.º 1, alínea d) do Artigo 25º da Lei 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto; **Mora no pagamento das rendas por um período igual ou superior a três meses**, segundo o disposto no n.º 3 do Artigo 1083º do Código Civil, disposição para a qual remete o n.º 2 do Artigo 25º da Lei 81/2014, de 19 de Dezembro, com redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto; e **cedência total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo da habitação**, contrário ao estipulado como fim da habitação no art.º 4º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei nº 32/2016 de 24 de agosto, que expressamente está proibido no seu n.º 2.

2-Contudo, os efeitos da referida decisão de cessação dos direitos habitacionais do agregado autorizado não fiquem abrangidos pelo regime de exceção no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, face à comprovada falta de residência permanente no fogo municipal por um período superior a seis meses, não ficando assim o agregado em situação de fragilidade por falta de habitação própria.

3-A notificação dos interessados a fim de promover, no prazo de **90 dias úteis**, a contar da data de receção da notificação, a **desocupação voluntária** e a **retirada dos bens** que ainda permaneçam na habitação municipal e a **entrega das respetivas chaves**, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 34.º da referida Lei.

4-A **retirada dos bens para armazém municipal** e a **reentrada na posse da habitação municipal**, caso os bens não venham a ser retirados e as chaves não venham a ser entregues à GEBALIS, no prazo mencionado no número anterior, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro.

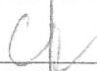
5-Os **bens móveis deixados na habitação municipal serão considerados abandonados a favor da GEBALIS** se não forem reclamados no prazo de **60 dias**, não tendo os interessados, neste caso, direito a qualquer compensação, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro.

6-**Caso existam ocupantes não titulares de quaisquer direitos de uso da habitação municipal, realização de processo de desocupação** ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º, do Regulamento das Desocupações de Habitações Municipais (RDHM), publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 937, de 2 de Fevereiro de 2012, com as alterações introduzidas pela Proposta n.º 490/CM/2012 (Deliberação n.º 91/AML/2012), publicada no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal N.º 980, de 29 de Novembro de 2012 e republicado no 2º Suplemento ao BM N.º 992 de 21/02/2013 e do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 32/2016, primeira alteração à Lei 81/2014, de 19 de Dezembro (ocupação sem título).

Sem embargo o que antecede, damos conhecimento do **regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais** decorrente das medidas adotadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, previsto na Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, que vem alterar a Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, em particular, o disposto sobre prazos para a prática de atos procedimentais, concretizado no artigo 6.º-C, n.º 1, alínea c) do referido diploma.

Por ser desconhecido o paradeiro do notificando, procede-se à presente notificação por edital ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Instrutora do Processo


Cláudia Figueiredo

(Gabinete Jurídico)

Afixado às 11 horas e 20 minutos

do dia 04 de Março de 2021



Pel' Suporte Residencial

Nota: Para efeitos da alínea b) do n.º 3 do art.º 112º do novo Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e, no Gabinete de Bairro da respectiva área da residência, bem como publicado o seu conteúdo na internet do *sítio* institucional da Gebalis.